



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Bariri, 13 de outubro de 2021.

SALA SESSÕES 16 / 11 / 2021

MENSAGEM

PRESIDENTE

Nº 64/2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 04/97, a fim de atualizar o valor mínimo com base nos índices de reajuste da taxa de renovação de licenças, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. A tabela vigente de valores está presente a Lei Complementar nº 118/2017.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI-SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021 =

de 13 de outubro de 2021.

Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)."

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 13 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal